**EDITAL Nº 143/2025.**

**PROCESSO Nº 143/2025.**

**PREGÃO Nº 74/2025 - *Eletrônico*.**

O MUNICÍPIO DE AJURICABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 876132530001-19, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** cuja sessão pública será realizada no SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL, endereço eletrônico [https://pregaobanrisul.com.br/](http://www.pregaobanrisul.com.br), necessitando as empresas estar credenciadas junto ao Portal de Fornecedores do Estado do RS, podendo ser acessada pelo endereço eletrônico [www.portaldofornecedor.rs.gov.br](http://www.portaldofornecedor.rs.gov.br).

A presente licitação ***será preferencial às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.***

**1. OBJETO**

**1.1.**  A presente licitação tem por objeto **a aquisição de pedra brita nº 02 e contratação de prestação de serviço de horas máquinas a fim de viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao (Convênio FPE nº 322/2025),** conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, sendo que devem estar inclusas no preço todas as despesas operacionais, tais como combustível, deslocamentos, fretes para entrega dos mesmos, etc.

**2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA SESSÃO**

**2.1.** Data e hora limites recebimento de propostas: **29 de agosto de 2025, às 08h20min.**

**2.2.** Data e hora da disputa de preços: **29 de agosto de 2025, às 08h30min.**

**2.3.** Local: [https://pregaobanrisul.com.br/](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**2.4.** Endereço para formalização de consultas, impugnações e recursos: https://pregaobanrisul.com.br/.

**2.5.** Modo de Disputa: Aberto.

**2.6.** Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 0,50 (cinquenta centavos).**

**2.7.** Prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso de 15 (quinze) minutos.

**2.8.** Referência de tempo: será observado o horário de Brasília (DF).

**2.9.** Informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3387-0607 junto ao Setor de Compras ou pelo e-mail: [compras@ajuricaba.rs.gov.br](mailto:compras@ajuricaba.rs.gov.br).

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA**

**3.1.** Os itens e valores estimados para esta contratação são os dispostos no Termo de Referência anexo I deste Edital.

**4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente disputa para contratação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal do Fornecedor RS - <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/> e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

**4.2.** A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento no Portal do Fornecedor RS, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/>.

**4.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico [https://pregaobanrisul.com.br/](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**4.4.** A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico.

**4.5.** Para participar deste procedimento, a proponente deverá manifestar, nos campos próprios do sistema eletrônico: (I) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; (II) que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório; e (III) que está ou não está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.

**4.5.1.** A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e enquadramento sujeitará a participante às sanções previstas em lei e neste edital.

**4.6.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva de seu titular, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Município de Ajuricaba, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que decorrentes de atos de terceiros.

**4.7.** A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal do Fornecedor RS, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

**4.8.** **A presente licitação é preferencial à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar n° 123/06 e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.**

**5. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Não poderão participar do presente procedimento de licitação as pessoas físicas ou jurídicas que:

**5.1.1.** Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**5.1.2.** Estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação;

**5.1.3.** Estejam punidas com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ajuricaba/RS, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja impedida de licitar e contratar no mesmo âmbito, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**5.1.4.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**5.1.5.** Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste Edital;

**5.1.6.** Estejam reunidas em consórcio, mesmo controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.1.7.** Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.1.7.1.** A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**5.1.8.** Estejam enquadradas em qualquer das vedações constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações;

**5.1.9.** Não estejam credenciadas no Portal do Fornecedor RS; e

**5.1.10.** Não estejam enquadradas, na data de abertura da sessão pública desta disputa eletrônica, como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, no caso das disputas destinadas à participação exclusiva dessas empresas.

**5.2.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados, que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste Edital, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a indicação de marca, modelo e valor unitário do item, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

**6.2.** É facultado às participantes retirarem ou substituírem suas propostas, até o início da sessão da disputa.

**6.3.** A apresentação da proposta consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tanto, bem como anexar arquivo único (extensões PDF, TXT, DOC, DOCX, XLS, XLSX, com tamanho máximo de 20 MB e páginas numeradas), conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital.

**6.4.** Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

**6.5.** As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**6.6.** Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

**6.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.8.** A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela proponente.

**7. SESSÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

**7.1.** Na data e horário previstos no preâmbulo deste, no site [https://pregaobanrisul.com.br/](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), o servidor responsável abrirá a sessão pública da licitação eletrônica, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**7.2.** Caberá às participantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, inclusive após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo servidor responsável ou automaticamente pelo sistema, ou em razão de sua eventual desconexão.

**7.3.** Cada participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

**7.4.** Somente poderá participar da rodada de lances quem tenha encaminhado tempestivamente sua proposta de preço e atendido aos requisitos estabelecidos no subitem **4.5** deste Edital.

**7.5.** As participantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública, até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa.

**7.6.** No início da sessão, o servidor responsável abrirá as propostas apresentadas e verificará sua conformidade, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as proponentes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.8.** Iniciada a etapa competitiva, as participantes deverão estar conectadas ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo efetuar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, nos campos próprios do sistema Pregão Online Banrisul.

**7.9.** Será adotado o modo de disputa aberto, definido no art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, em que as concorrentes apresentam lances públicos e sucessivos.

**7.10.** Os participantes serão informados, em tempo real, do valor de cada lance registrado, sem que o autor do lance seja identificado pelos demais.

**7.11.** A participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado, permitida a apresentação de lances intermediários.

**7.12.** Caso haja dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro.

**7.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, então, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.13.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

**7.14.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o servidor responsável poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.14.1.** Após o reinício previsto no subitem acima, as participantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance inferior ao lance vencedor.

**7.15.** Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.16.** Em caso de empate, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio preferencialmente através do sistema eletrônico.

**7.17.** Caso a participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**7.18.** No caso de desconexão do servidor responsável, no decorrer da fase de lances do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às participantes para recepção de lances, retornando o servidor responsável, quando possível, à sua atuação na sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.19.** Quando a desconexão do servidor responsável persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação do fato pelo servidor responsável aos participantes.

**7.20.** Nas disputas que não forem destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, após encerrada a etapa de lances e definida a ordem final de classificação mencionada no subitem **7.15**, o sistema indicará, em havendo, a existência de ME/EPP, para que se aplique o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.20.1.** A identificação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, entre as participantes do certame, será efetuada automaticamente pelo sistema eletrônico com base na declaração de enquadramento de cada licitante, feita no momento da inclusão da sua proposta inicial.

**7.20.2.** Será adotado, para o exercício do direito de preferência pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, o procedimento descrito no item 9 deste Edital.

**7.21.** Concluída a etapa anterior, o servidor responsável convocará à negociação, pelo sistema eletrônico, a proponente que tenha apresentado melhor lance, visando obter preço mais vantajoso para a Administração Pública, não sendo admitida a negociação de condições não previstas neste instrumento convocatório.

**7.21.1.** A negociação poderá ser acompanhada pelas demais participantes e, quando encerrada, caso o valor proposto esteja dentro do estimado pela Administração, o servidor responsável efetuará, no sistema, o aceite do valor ofertado.

**7.22.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o servidor responsável poderá requisitar diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

(a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

(b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

(c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

(d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;

(e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

(f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

(g) estudos setoriais;

(h) consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

(i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que proponente disponha para a prestação dos serviços;

(j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**7.22.1.** A aceitabilidade das propostas não será condicionada à execução dos procedimentos indicados no subitem acima, ficando sua adoção subordinada ao julgamento do servidor responsável, em cada caso.

**7.23.** A participante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços final, com os valores adequados ao seu último lance e acompanhada da respectiva documentação complementar, quando for o caso, conforme o Anexo II deste Edital.

**7.23.1.** A proposta final deverá ser enviada via sistema eletrônico, por meio da opção “Julgamento de Proposta”, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do servidor responsável.

**7.23.2.** O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do servidor responsável, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da proponente.

**7.24.** Se a proposta final não for aceitável ou se a proponente, posteriormente, não atender às exigências de habilitação, o servidor responsável convocará a próxima classificada, retornando à fase de negociação descrita no subitem **7.21**, observada, quando for o caso, a preferência mencionada no subitem **7.20**.

**7.25.** A documentação complementar à proposta de preços, elencada no Anexo I deste Edital (planilhas, documentos técnicos, documentos ambientais, etc.), quando houver, deverá ser enviada através do sistema eletrônico, no mesmo prazo definido para o envio da proposta final.

**7.25.1.** Caso a inserção dos documentos complementares no sistema eletrônico não seja possível, em razão do formato ou do tamanho dos arquivos (aceitos somente PDF, DOC, XLS, TXT, PNG, JPG, JPEG, DOCX, XLSX, limitados a 20 MB por arquivo) ou de qualquer outro impedimento técnico, o servidor responsável decidirá a respeito e indicará, na sala de disputa do sistema eletrônico, a forma de envio a ser adotada.

**7.26.** A critério do servidor responsável, será desclassificada a participante que prejudicar a celeridade do certame, seja por ausência da sessão, seja por desatendimento de solicitações nos prazos definidos, especialmente quanto a eventuais ajustes que se façam necessários na proposta e/ou na documentação complementar.

**7.27.** Na fase de habilitação, serão exigidos os documentos mencionados no Item 10 deste Edital.

**7.28.** Encerrada a fase de habilitação e declarada a vencedora, ou esgotadas as participantes sem que alguma tenha atendido integralmente às exigências contidas neste Edital, será finalizada a sessão.

**7.29.** O servidor responsável poderá suspender e reabrir a sessão pública a qualquer momento, devendo ser observado pelas participantes o disposto no subitem **7.2**.

**8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** No julgamento das propostas será considerado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**8.2.** Será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta que incidir em alguma das seguintes situações:

(a) contiver vício insanável;

(b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

(c) apresentar preços inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(e) não atender a qualquer das exigências deste Edital, desde que insanável.

**8.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o servidor responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica das propostas e dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

**8.5.** O objeto será adjudicado à vencedora pelo Pregoeiro do Município de Ajuricaba/RS.

**8.6.** A adjudicação do objeto à participante vencedora da disputa e a homologação deste procedimento não implicarão direito à contratação.

**8.7.** A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao Município de Ajuricaba/RS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

**9. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**9.1.** As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP), os microempreendedores individuais (MEI) e outras a eles equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial de preços, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento nessas categorias.

**9.1.1.** A ausência dessa declaração no momento da inserção da proposta inicial importará a renúncia da licitante às prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

**9.1.2.** A declaração falsa quanto ao enquadramento como ME, EPP, MEI ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo.

**9.2.** Encerrada a fase de lances, caso ocorra a situação prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, em que uma proposta apresentada por ME, EPP, MEI ou equiparada seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema eletrônico informará automaticamente aos participantes a ocorrência de empate.

**9.2.1.** As empresas que se enquadrarem na situação de empate supramencionada poderão exercer seu direito de preferência, apresentando lance inferior àquele mais bem classificado, no prazo máximo de 05(cinco) minutos, contados da solicitação do servidor responsável pela condução da sessão pública.

**9.2.2.** A não apresentação de lance de desempate no prazo estabelecido acima importará decadência do direito de preferência à licitante enquadrada como ME, EPP, MEI ou equiparada.

**9.2.3.** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.

**9.3.** Se a ME/EPP/MEI mais bem classificada não exercer o direito de preferência, será convocada a próxima ME/EPP/MEI que se encontre dentro da margem de empate ficto, seguindo a ordem desclassificação.

**9.4.** Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada, permanecerá classificada em primeiro lugar a autora do melhor lance quando encerrada a disputa.

**9.5.** O disposto nos subitens **9.2** a **9.4** aplica-se somente às disputas que não sejam destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas.

**9.6.** As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas que desejarem utilizar o benefício previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que concede e essas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão apresentar, durante a sessão, no prazo definido no subitem **10.1**, toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que algum documento apresente restrições, conforme dispõe o caput do mesmo artigo.

**9.6.1.** O prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação será contado da data em que a participante ME, EPP, MEI, ou equiparada for declarada vencedora e será prorrogável por igual período, a critério do servidor responsável pela condução da sessão pública.

**9.6.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato se este existir, ou revogar o procedimento, como dispõe o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.7.** Não fará jus aos benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas a empresa que, no ano-calendário de realização do procedimento, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**10. HABILITAÇÃO**

**10.1.** A proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do servidor responsável pela condução da sessão pública.

**10.1.1.** O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do servidor responsável, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da participante.

**10.2.** Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, ou documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

c) Declaração atualizada firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, poderão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014. ***Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.***

d) Apresentar certidão correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), obtida no link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, afim de comprovar sua regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em especial ao impedimento de contratar com o Poder Público.

**10.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

b) CR FGTS - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) CND - certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;

d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho -TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

e) as declarações abaixo exigidas que poderão estar contidas em um único documen­to:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, para fins de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**A vedação se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização**).

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Que ainda não celebrou, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. ***Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.***

***-*** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**10.2.3. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:**

a**)** Para o **item 1** do **lote 1** **(pedra brita n° 02),** declaração de que o licitante possui o local de entrega de material em **um raio de no máximo 60 (sessenta) quilômetros**, tendo como centro o local onde está localizado a Secretaria de Obras, localizada na rua Duque de Caxias n° 47, devendo na declaração constar o endereço completo do local de entrega do material **ou** caso o licitante se localizar em **raio superior a 60 (sessenta) Km de distância** da sede do Município, declaração que **entregará o material no município, no local onde os serviços estiverem sendo realizados, sem nenhum custo adicional ao Município (fretes, combustíveis, etc..), de forma fracionada, conforme a necessidade do Município.**

b) **Para a licitante vencedora do lote 02, declaração que disponibilizará, no mínimo 4 (quatro) caminhões por dia para a execução dos serviços.**

c) **Para as licitantes vencedora do lote 02 e 03,** declaração atestando que os veículos/máquinas utilizados na prestação dos serviços de horas-máquina, **disporão de horímetros e tacógrafos em pleno funcionamento**, sendo estes indispensáveis para o registro preciso do horário de início e término de cada serviço. **(Declarações falsas estarão sujeitas as penalidades indicadas neste edital).**

**10.3.** Os documentos mencionados nos subitens **10.2.1**, **10.2.2** e **10.2.3**. Deverão ser referentes ao estabelecimento proponente, em caso de filial, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos pela matriz.

**10.4.** A verificação de documentos pelo Município de Ajuricaba/RS constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**10.5.** Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

**10.6.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) obtenção de documentos e informações que demonstrem situação pré-existente à abertura do procedimento; e

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.7.** Na hipótese de dúvida sobre a autenticidade de quaisquer documentos mencionados neste Edital, resguarda-se à Administração a possibilidade de determinar diligências para a comprovação pertinente.

**11. CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente EMPENHO.

**11.2.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para assinar o contrato, ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.2.1.** A ata de registro de preços ou o contrato, quando for o caso, será enviado à adjudicatária por e-mail, para assinatura preferencialmente eletrônica.

**11.2.2**. Caso o representante legal da empresa, indicado na proposta de preços vencedora da disputa, não possua acesso ao sistema, deverá efetuar o cadastro necessário dentro do prazo supramencionado. As orientações para o acesso serão enviadas por e-mail.

**11.3.** Prazo de vigência da contratação e de execução, conclusão, entrega, observação e/ou recebimento definitivo, quando aplicáveis, serão estabelecidos no Termo de Referência Anexo I.

**11.4.** Quando da assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de vigência da contratação.

**11.5.** Antes de formalizar o contrato ou emitir instrumento equivalente, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada e consultará a certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) no endereço https://certidoes.cgu.gov.br/, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**11.6.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

**11.7.** Assinado o contrato ou aceito o instrumento equivalente, a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**11.8.** O termo de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, e o prazo para fornecimento dos materiais ou serviços passará a contar a partir da notificação/envio por e-mail deste, à empresa vencedora, nos casos de entrega imediata (até 30 dias) das mercadorias ou prestação de serviços, e nos casos de empenhos oriundos dos SRP - Sistema de Registro de Preços.

**11.9.** Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor, atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11.10.** As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**11.11.** Os itens serão recebidos provisoriamente por ocasião da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, e o recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, contados do dia do recebimento provisório.

**12. PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado preferencialmente em até 15 (quinze) dias após o recebimento das mercadorias ou serviços, recebimento de nota fiscal e após vistorias pelos responsáveis pela fiscalização do Município. Em caso de dificuldade financeira do Município o pagamento será de acordo com a disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em observância ao Decreto-Executivo nº 5.923/2023 e em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033 de 13 de maio de 2015.

**12.2.** Os recursos correrão por conta das rubricas orçamentárias a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **07**  1071 | **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS, URBANOS E TRÂNSITO**  Recuperação de Estradas Vicinais (Convênio FPE nº 322/2025) |
|  |  |
| **3.3.90.30.54.00.00**  **3.3.90.30.21.00.00** | **Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias**  **Manutenção e Conservação de Estradas e Vias** |

**12.3.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**12.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias (IN RFB nº 2.110/2022) conforme Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº 1.234/2012 e o artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº 5801 de 21 de fevereiro de 2022, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

**12.5.** Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, e também em hipóteses de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos para ateste e para pagamento serão suspensos até a regularização.

**12.6.** A cada procedimento de pagamento poderão ser verificadas a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como consulta relativa à situação da empresa no sistema de sanções da Controladoria Geral da União - CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

**12.6.1.** Constatada situação de irregularidade, será instaurado processo de apuração de irregularidades, podendo ser retido o valor estimado da possível multa.

**12.7.** Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal/fatura destacar os valores correspondentes.

**12.7.1.** No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela empresa conforme as rotinas de pagamento da Administração.

**13. REAJUSTE**

**13.1.** Os valores unitários poderão ser reajustados anualmente, na proporção da variação do IPCA/IBGE ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo este datado dia 25 de julho de 2025.

**14. PENALIDADES**

**14.1.** Comete infração administrativa a participante da disputa que praticar as seguintes condutas:

A) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

B) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

C) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

D) ensejar o retardamento do procedimento de licitação sem motivo justificado;

E) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de licitação ou no curso da contratação;

F) praticar ato fraudulento no procedimento de licitação eletrônica ou no curso da contratação;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento;

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.2.** A instauração do processo de apuração de responsabilidade em relação ao participante da disputa ou à contratada ficará sujeita à análise do servidor responsável pela condução da sessão ou à solicitação do fiscal/gestor do contrato, considerando-se as justificativas apresentadas, bem como da Administração.

**14.3.** Para as condutas dispostas no subitem **14.1**, letras A, B, C e D, será aplicada a penalidade de Multa no montante de 1% do valor adjudicado da licitação.

**14.4.** Paras condutas dispostas no subitem **14.1** letras E, F, G, H e I a Multa no montante de 5% do valor adjudicado da licitação (apenas para os itens da licitação ao quais o licitante participou) deverá será culminada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

**14.5.** Além das infrações acima indicadas, a contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

A) dar causa à inexecução parcial do contrato – Multa de 10% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo– Multa de 20% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

C) dar causa à inexecução total do contrato - Multa de 15% sobre o valor total adjudicado no item inadimplido pelo licitante, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

D) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado - Será aplicado a penalidade multa de 5% do valor total do contrato, acrescido de 1 % por dia útil de atraso, limitada a 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual).

E) se negar, ou não assinar o contrato, no prazo - Multa de 15 % sobre o valor total do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

**14.6.** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**14.7.** A contratada poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

**14.8.** Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI e equiparadas, além do conluio entre as participantes da disputa, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.9.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021.

**14.10.** A aplicação de sanções previstas neste procedimento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**14.11.** Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da participante ou contratada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União - CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**14.12.** O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à contratada, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

**14.12.1.** A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária pelo IPCA/IBGE desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

**14.13.** Se o valor da multa superar os créditos da contratada na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da contratada, decorrentes de contratações diversas firmadas com o contratante, ainda vigentes.

**14.14.** Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14.15.** A personalidade jurídica da participante ou contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na contratação ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.16.** Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico de Ajuricaba, acessado no endereço: <https://diariooficialajuricaba.cespro.com.br/>.

**14.17.** Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido ao Prefeito Municipal de Ajuricaba/RS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico de Ajuricaba.

**14.18.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.19.** É admitida a reabilitação da participante da disputa ou da contratada exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos

**15. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, pelo site do Pregão Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/>.

**15.1.1.** Caberá ao Pregoeiro apreciar e decidir as impugnações ao Edital.

**15.1.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada endereço eletrônico [https://pregaobanrisul.com.br/](http://www.pregaobanrisul.com.br/) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo.

**15.3.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no site do do Pregão Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/>, e no site do Município de Ajuricaba/RS [https://www.ajuricaba.rs.gov.br/licitação](https://www.ajuricaba.rs.gov.br/licitacao), sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

**15.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**16.2.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

**16.4.** Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

**16.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**16.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**16.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente procedimento de licitação eletrônica implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugná-lo a participante que, tendo-o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

**16.8.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

**16.9.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da proponente do certame, desde que seja possível a exata compreensão da proposta e desde que não fique comprometido o interesse público, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**16.10.** O servidor responsável pela condução da sessão, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a documentação apresentada.

**16.11.** É facultado, ainda, ao servidor responsável convocar as participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. Uma vez intimadas, as proponentes deverão atender ao solicitado no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

**16.12.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

**16.13.** Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação de propostas.

**16.14.** Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e apresentação de documentação e/ou proposta relativa ao presente procedimento.

**16.15.** Em todas as fases deste procedimento, a Administração verificará a regularidade fiscal da participante, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**16.16.** O presente procedimento somente poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros.

**16.17.** A participante declarada vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**16.18.** Havendo divergências entre:

a) a descrição do objeto prevista no Edital e aquela disposta no sistema eletrônico, prevalecerá a descrição deste Edital;

b) valores expressos em numerais e por extenso, prevalecerão os valores expressos por extenso;

c) preços unitários e preço total, prevalecerão os preços unitários.

**16.19.** A critério da Administração, a presente disputa poderá ter suas datas e horários remarcados, observados a necessidade e o interesse público.

**16.20.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente procedimento, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

**16.21**. Fazem parte deste Edital de licitação os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Modelo de proposta de preços;

Anexo III - Minuta de contrato;

Anexo IV - SUBANEXO A – Plano de Recuperação de Estradas Vicinais;

Anexo V - SUBANEXO B – Memorial Descritivo de Recuperação de Estradas Vicinais por localidade.

Ajuricaba, 06 de agosto de 2025.

‘

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Paulo Claudio Dolovitsch,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Nº 74/2025**

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto **a aquisição de pedra brita nº 02 e contratação de prestação de serviço de horas máquinas a fim de viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao (Convênio FPE nº 322/2025).**

**2. ITENS A SEREM ADQUIRIDOS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Unid.** | **Especificação** | **Quant.** | **Preço Referência Unitário** | **Preço Referência Total** |
| **1** | **1** | M³ | **Pedra Brita nº 02.**  *A contratada para o fornecimento de pedra brita nº 2 deverá* ***ter local de distribuição num raio de até 60 (sessenta) Km*** *a partir da sede da Secretaria Municipal de Obras, situada na rua Duque de Caxias n° 47* ***ou*** *caso a contratada se localizar em* ***raio superior a 60 (sessenta) Km*** *de distância da sede do Município, deverá entregar o material no município, no local onde os serviços estiverem sendo realizados, sem nenhum custo adicional ao Município (fretes, combustíveis, etc..).* | 300 | R$ 127,40 | R$ 38.220,00 |
| **2** | **1** | H | **Serviço de escavadeira hidráulica** com peso operacional mínimo de 17.000 kg, capacidade de caçamba mínimo de 0,80m³. Com motorista habilitado, combustível, manutenção, deslocamento, estadia e refeição por conta da contratada. | 280 | R$ 396,55 | R$ 111.034,00 |
| **2** | H | **Prestação de serviço de caminhão basculante trucado** em bom estado de conservação, capacidade mínima de caçamba de 12 m³, com motorista habilitado, combustível, manutenção, deslocamentos, estadias e refeições por conta da contratada.  **A licitante vencedora do lote 2 deverá disponibilizar, no mínimo 4 (quatro) caminhões por dia para a execução dos serviços.** | 389 | R$ 293,16 | R$ 114.039,24 |
| **3** | **1** | H | **Prestação de serviço de rolo compactador**, Vibratório com potência 130hp, ter transmissão hidrostática com duas velocidades, equipado com no mínimo 13000hg de peso operacional com no mínimo 13000hg de peso operacional com tambor cilindro liso com motorista habilitado, combustível, manutenção, deslocamento, estadia e refeição por conta da contratada. | 96 | R$ 380,24 | R$ 36.503,04 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 299.796,28** |

**3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A aquisição do material e a prestação dos serviços de horas máquina atenderá ao objeto de Convênio FPE nº 322/2025, firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, de viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, processo nº 25/1500-0002612-2.

**3.2.** Os eventos climáticos acarretaram inúmeros prejuízos aos municípios gaúchos, inclusive em Ajuricaba, ocasionando obstrução de vias de circulação de moradores, obstrução de estradas e danos nas estruturas de estradas rurais causadas pelo escorrimento superficial de águas das chuvas intensas. Nesse sentido, com o intuito de recuperar as estradas localizadas nas áreas rurais, faz-se necessário a contratação dos serviços propostos e a aquisição de insumos para serem utilizados em parte da base das vias atingidas.

**3.3.** A contratação se fundamenta em ETP e demais documentos que integram o processo de contratação.

**4. DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇO DE REFERÊNCIA**

**4.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 299.796,28**.

**4.2.** Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega dos materiais, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com: alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente do objeto da licitação.

**3.3.** A pesquisa de preço no mercado, foi realizada através da coleta de preços em órgãos públicos e do Sistema de Custos Referencias de Obras – SICRO/DNIT.

**3.4.** O tempo de deslocamento da sede da empresa e da sede do Município até o local de obras/serviços não poderá ser computado como de efetiva prestação de serviços, pois já deverá estar considerado no preço base.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto conforme especificações constantes no item 2 deste Termo de Referência e instrumento de formalização da demanda/requisição.

**5.2. A contratada para aquisição de pedra brita nº 2 deverá ter local de distribuição num raio de até 60 (sessenta) quilômetros a partir da sede da Secretaria Municipal de Obras, situada na rua Duque de Caxias n° 47, de forma fracionada, conforme a necessidade do Município**, fundamenta-se em critérios técnicos, logísticos e operacionais, que visam à eficiência da execução contratual e à economicidade da contratação.

**5.3.** O parâmetro de distância adota como referência o padrão observado em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, cujos preços foram coletados para formação da estimativa de valor da contratação, estando estes processos igualmente restritos a fornecedores localizados dentro de raio equivalente.

**5.4.** Além disso, a Secretaria de Obras mantém rotina operacional já consolidada de retirada direta dos insumos, conforme disponibilidade de frota e cronograma interno, o que garante autonomia logística, evitando a vinculação à agenda de terceiros e conferindo maior previsibilidade ao andamento das frentes de trabalho.

**5.5.** A logística de transporte dos materiais será integralmente conduzida pela Secretaria de Obras, razão pela qual a definição de um raio superior a 60 (sessenta) quilômetros implicaria ônus excessivo à Administração, especialmente em virtude do aumento dos custos com deslocamento, consumo de combustível e desgaste da frota municipal. O limite geográfico estabelecido visa, portanto, assegurar a racionalidade e a economicidade da contratação, compatibilizando a frequência de retiradas com a capacidade operacional existente, sem comprometer a eficiência da execução dos serviços públicos.

**5.6.** Assim, o raio de 60 km revela-se tecnicamente justificado, juridicamente admissível e operacionalmente compatível com o modelo de execução adotado pelo Município, refletindo prática consolidada e alinhada aos princípios da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

**5.7. No entanto, a empresa poderá apresentar proposta se o local de distribuição da pedra estiver num raio superior a 60 Km de distância da sede do município, desde que entregue o material no município, no local onde os serviços estiverem sendo realizados, sem nenhum custo adicional, de forma fracionada, conforme a necessidade do Município.**

**6. DESCRIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

**6.1.** Consta no Plano de Recuperação de Estradas Vicinais (SUBANEXOS A e B), anexados ao processo.

**7. PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1. A entrega das pedras britas deverá ocorrer iniciar após a emissão e recebimento da Nota de Empenho, sendo de responsabilidade da contratante o transporte da mesma.**

**7.2.** Na aquisição de material de consumo (pedra brita) o recebimento provisório será através da conferência da quantidade solicitada, e o recebimento definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório, com a análise se o material está em perfeitas condições de utilização

**7.3.** A pedra brita deverá ter procedência legal licenciada, conforme legislação vigente;

**7.4. A contratada deverá estar disponível para dar início a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão e recebimento da Nota de Empenho, sendo que deverão ser feitas de acordo com as solicitações do município e o local por ele indicado.**

**7.5. A licitante vencedora do lote 2 deverá disponibilizar, no mínimo 4 (quatro) caminhões por dia para a execução dos serviços.**

**7.6.** A empresa deverá atentar com relação aos parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda a fase de execução contratual. Para a contratação de serviços, serão consideradas as normas técnicas, de saúde de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como a priorização do emprego de mão de obra especifica e segura por meio do Equipamento de Proteção Individual (EPI) especifica para execução dos serviços seguindo os critérios dos projetos técnicos elaborados;

**7.7.** A contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os objetos que apresentem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo setor solicitante, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

**7.8.** Na execução dos serviços contratados será feita a conferência através das planilhas das máquinas e controle de horímetro e tacógrafo no caso de caminhão.

**7.9.** O acompanhamento do serviço será precedido de fiscalização pela secretaria solicitante.

**7.10.** Deverá ser apresentado declaração da empresa licitante atestando que os veículos/máquinas utilizados na prestação dos serviços de horas-máquina, disporão de horímetro. As máquinas deverão estar equipadas com horímetros em pleno funcionamento, sendo estes indispensáveis para o registro preciso do horário de início e término de cada serviço, de modo a assegurar a correta apuração das horas efetivamente trabalhadas.

**7.11.** Os caminhões utilizados nos serviços deverão estar munidos de tacógrafos funcionais — digitais ou analógicos — que permitam o controle diário das atividades. O registro deverá ser iniciado no começo do trabalho e encerrado ao final do trabalho, garantindo, assim, o controle adequado das horas executadas.

**7.12.** O tempo de deslocamento da sede da empresa e da sede do Município até o local de obras/serviços não poderá ser computado como de efetiva prestação de serviços, pois já está considerado no preço base. Será somente contabilizada como hora efetiva de serviços as horas em que as máquinas/veículos estejam trabalhando.

**7.13.** Os equipamentos contratados devem possuir licença de operação válida e regular, bem como atender as demais exigências da legislação de trânsito vigente.

**7.14.** Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da contratante, sendo devidamente justificado e com anuência da contratada.

**8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Os bens/serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato e emitido instrumento equivalente EMPENHO.

**9.2.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para assinar o contrato, ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.3.** O contrato, quando for o caso, será enviado à adjudicatária por e-mail, para assinatura preferencialmente eletrônica.

**9.4.** Quando da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de vigência da contratação.

**9.5.** Antes de formalizar o contrato ou emitir instrumento equivalente, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada e consultará a certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) no endereço https://certidoes.cgu.gov.br/, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**9.6.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica para a execução do objeto deste Edital (sob pena de inexecução contratual).

**9.7.** Assinado o contrato ou aceito o instrumento equivalente, a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**9.8.** Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor, atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**9.9.** As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada, exceto no caso da pedra brita, cujo transporte é responsabilidade da contratante.

**10. VIGÊNCIA**

**10.1.** A validade do contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 30/03/2026, sendo possível sua prorrogação a critério da contratante, o que deverá ser devidamente justificado e com anuência da contratada.

**10.2.** O prazo de entrega do objeto será de no máximo 7 (sete) meses, a contar da assinatura do contrato.

**11. CORREÇÃO MONETÁRIA**

**11.1.** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **07**  1071 | **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS, URBANOS E TRÂNSITO**  Recuperação de Estradas Vicinais (Convênio FPE nº 322/2025) |
|  |  |
| **3.3.90.30.54.00.00**  **3.3.90.30.21.00.00** | **Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias**  **Manutenção e Conservação de Estradas e Vias** |

**12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado preferencialmente em até 15 (quinze) dias após a apresentação do fornecimento de nota fiscal/fatura, correspondente aos serviços prestados no mês anterior por intermédio da Tesouraria do Município. Em caso de dificuldade financeira do Município o pagamento será de acordo com a disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em observância ao Decreto-Executivo nº 5.923/2023 e em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033 de 13 de maio de 2015*.*

**12.2.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**12.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias (IN RFB nº 2.110/2022) conforme Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº 1.234/2012 e o artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº 5801 de 21 de fevereiro de 2022, que já devem estar inclusas no valor proposto para os produtos e serviços.

**12.4.** Com relação a prestação de serviços de horas máquinas, serão pagas as horas efetivamente trabalhadas com produção de relatório próprio para cada atividade conforme mencionado no item 10, anexado a nota fiscal de prestação de serviço, devendo ser incluso também relatório fotográfico.

**12.5.** Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do Município de Ajuricaba, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado e do contrato firmado.

**13. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** O fiscal técnico será o Engenheiro Civil Roger da Rosa Bandeira, CREA/RS 233.908.

**13.2.** O fiscal do contrato será o servidor **MILTON PEDRO STEPHANINI** e seu substituto **SÉRGIO ALCEU TOSO**, os quais serão designados por Portaria e deverão acompanhar e fiscalizar o contrato para aquisição do bem ou serviço.

**13.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**13.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**13.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.6.** O fiscal do contrato acompanhará todo o trabalho de prestação de serviços, o qual deverá certificar-se que o horímetro da máquina e tacógrafo dos caminhões estejam em bom estado e funcionando corretamente. Deverá registrar diariamente, em planilha própria, horários de início, término ou paralisações com os respectivos totais de horas efetivamente trabalhadas para cada máquina/veículo. A planilha deverá ser assinada pelo fiscal do contrato e operador da máquina.

**13.7.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**13.8.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

**13.9.** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO Nº 74/2025**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DADOS DA EMPRESA** | | | |
| Razão Social: | | | CNPJ: |
| E-mail: | | | Telefone: |
| Logradouro: | | Nº: | CEP: |
| Cidade: | | | Estado: |
| **DADOS DO** **RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA** | | | |
| Nome: | CPF: | | RG: |
| E-mail do responsável para assinatura eletrônica de documentos: | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Unid.** | **Especificação** | **Quant.** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| **1** | **1** | M³ | **Pedra Brita nº 02.**  *A contratada para o fornecimento de pedra brita nº 2 deverá* ***ter local de distribuição num raio de até 60 (sessenta) Km*** *a partir da sede da Secretaria Municipal de Obras, situada na rua Duque de Caxias n° 47* ***ou*** *caso a contratada se localizar em* ***raio superior a 60 (sessenta) Km*** *de distância da sede do Município, deverá entregar o material no município, no local onde os serviços estiverem sendo realizados, sem nenhum custo adicional ao Município (fretes, combustíveis, etc..).* | 300 |  |  |
| **2** | **2** | H | **Serviço de escavadeira hidráulica** com peso operacional mínimo de 17.000 kg, capacidade de caçamba mínimo de 0,80m³. Com motorista habilitado, combustível, manutenção, deslocamento, estadia e refeição por conta da contratada. | 280 |  |  |
| **3** | H | **Prestação de serviço de caminhão basculante trucado** em bom estado de conservação, capacidade mínima de caçamba de 12 m³, com motorista habilitado, combustível, manutenção, deslocamentos, estadias e refeições por conta da contratada.  **A licitante vencedora do lote 2 deverá disponibilizar, no mínimo 4 (quatro) caminhões por dia para a execução dos serviços.** | 389 |  |  |
| **3** | **4** | H | **Prestação de serviço de rolo compactador**, Vibratório com potência 130hp, ter transmissão hidrostática com duas velocidades, equipado com no mínimo 13000hg de peso operacional com no mínimo 13000hg de peso operacional com tambor cilindro liso com motorista habilitado, combustível, manutenção, deslocamento, estadia e refeição por conta da contratada. | 96 |  |  |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ xxxx** |

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 dias.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

*Assinatura:*

*Empresa*

**ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2025 - MA/RS**

**PREGÃO Nº 74/2025**

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 02 E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS**,** RELATIVO AO (CONVÊNIO FPE Nº 322/2025), QUE FIRMAM O MUNICÍPIO E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”

**.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-**

**O MUNICÍPIO DE AJURICABA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.253/0001-19, com sede administrativa à Rua Oscar Schmidt nº 172, neste ato, representado por seu prefeito, Senhor Paulo Cláudio Dolovitsch, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da cédula de Identidade RG n° XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da CI-RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de pedra brita nº 02 e contratação de prestação de serviço de horas máquinas**,** relativo ao (Convênio FPE nº 322/2025).

**1.2.** Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote | Item | Unid. | Especificação | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| x | x | x | x | x | x | x |

**1.3.** O preço total a ser pago à CONTRATADA, pela (**aquisição de pedra brita nº 02 e contratação de prestação de serviço de horas máquinas**)**,** relativo ao (Convênio FPE nº 322/2025), será de R$ x,xx (por extenso), que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato ressalvada hipótese de Termo Aditivo com finalidade de majorar as quantidades de acordo com a legislação vigente

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

**2.1.** O presente contrato encontra-se vinculado ao **pregão nº 74/2025 - eletrônico, processo administrativo nº 143/2025, edital nº 143/2025**, tendo como legislação aplicável a Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** Situações não previstas neste instrumento regular-se-ão pelo disposto no Edital e na Lei n° 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.3.1.** O Termo de Referência;

**2.3.2.** O Edital da Licitação;

**2.3.3.** A Proposta do contratado;

**2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DO CONTRATO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO**

**3.1.** A vigência do presente contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 30/03/2026, sendo possível sua prorrogação a critério da contratante, o que deverá ser devidamente justificado e com anuência da contratada.

**3.2.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, os valores unitários poderão ser reajustados anualmente, na proporção da variação do IPCA/IBGE ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo este datado dia 25 de julho de 2025.

**3.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**3.4.** A contratante deverá responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

**3.5.** O reajustamento de preços será precedido de requerimento do contratado.

**3.6.** Caso o contratado não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando esse for requerido após a extinção do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

**4.1. PARA O LOTE 01**

**4.1.1**. Para o fornecimento de **pedra brita nº 02**, a contratada deverá ter local de distribuição num raio de até 60 (sessenta) quilômetros a partir da sede da Secretaria Municipal de Obras, situada na rua Duque de Caxias n° 47. Fundamenta-se em critérios técnicos, logísticos e operacionais, que visam à eficiência da execução contratual e à economicidade da contratação.

**4.1.2.** A entrega da **pedra brita n° 02** deverá ocorrer após a emissão e recebimento da Nota de Empenho, sendo de responsabilidade da contratante o transporte da mesma.

**4.1.3.** Na aquisição de material de consumo **pedra brita n° 02**, o recebimento provisório será através da conferência da quantidade solicitada, e o recebimento definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório, com a análise se o material está em perfeitas condições de utilização.

**4.1.4.** Quando a contratada possuir **local de distribuição da pedra brita n° 02, num raio superior a 60 Km de distância da sede do município, deverá entregar o material no município, no local onde os serviços estiverem sendo realizados, sem nenhum custo adicional, de forma fracionada, conforme a necessidade do Município.**

**4.1.5.** O prazo de execução do objeto será de no máximo 7 (sete) meses, a contar da assinatura do contrato.

**4.1.6.** Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da contratante, sendo devidamente justificado e com anuência da contratada.

**4.2. PARA O LOTE 02**

**4.2.1.** O tempo de deslocamento da sede da empresa e da sede do Município até o local de obras/serviços não poderá ser computado como de efetiva prestação de serviços, pois já deverá estar considerado no preço base. Será somente contabilizada como hora efetiva de serviços as horas em que as máquinas/veículos estejam trabalhando.

**4.2.2. A licitante vencedora do lote 2 deverá disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) caminhões por dia para a execução dos serviços.**

**4.2.3.** A contratada deverá atentar com relação aos parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda a fase de execução contratual. Para a contratação de serviços, serão consideradas as normas técnicas, de saúde de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como a priorização do emprego de mão de obra especifica e segura por meio do Equipamento de Proteção Individual (EPI) especifica para execução dos serviços seguindo os critérios dos projetos técnicos elaborados;

**4.2.4.** A contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os objetos que apresentem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo setor solicitante, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

**4.2.5.** Na execução dos serviços contratados será feita a conferência através das planilhas das máquinas e controle de horímetro e tacógrafo no caso de caminhão.

**4.2.6.** O acompanhamento do serviço será precedido de fiscalização pela secretaria solicitante.

**4.2.7.** Deverá ser apresentado declaração da empresa licitante atestando que os veículos/máquinas utilizados na prestação dos serviços de horas-máquina, disporão de horímetro. As máquinas deverão estar equipadas com horímetros em pleno funcionamento, sendo estes indispensáveis para o registro preciso do horário de início e término de cada serviço, de modo a assegurar a correta apuração das horas efetivamente trabalhadas.

**4.2.8.** Os caminhões utilizados nos serviços deverão estar munidos de tacógrafos funcionais — digitais ou analógicos — que permitam o controle diário das atividades. O registro deverá ser iniciado no começo do trabalho e encerrado ao final do trabalho, garantindo, assim, o controle adequado das horas executadas.

**4.2.9.** Os veículos e máquinas contratados devem possuir licença de operação válida e regular, bem como atender as demais exigências da legislação de trânsito vigente.

**4.2.10.** O prazo de execução do objeto será de no máximo 7 (sete) meses, a contar da assinatura do contrato.

**4.2.11.** Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da contratante, sendo devidamente justificado e com anuência da contratada.

**4.3. PARA O LOTE 03**

**4.3.1.** O tempo de deslocamento da sede da empresa e da sede do Município até o local de obras/serviços não poderá ser computado como de efetiva prestação de serviços, pois já deverá estar considerado no preço base.

**4.3.2.** A contratada deverá atentar com relação aos parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda a fase de execução contratual. Para a contratação de serviços, serão consideradas as normas técnicas, de saúde de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como a priorização do emprego de mão de obra especifica e segura por meio do Equipamento de Proteção Individual (EPI) especifica para execução dos serviços seguindo os critérios dos projetos técnicos elaborados;

**4.3.3.** A contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os objetos que apresentem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo setor solicitante, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

**4.3.4.** Na execução dos serviços contratados será feita a conferência através das planilhas das máquinas e controle de horímetro.

**4.3.5.** O acompanhamento do serviço será precedido de fiscalização pela secretaria solicitante.

**4.3.6.** Deverá ser apresentado declaração da empresa licitante atestando que os veículos/máquinas utilizados na prestação dos serviços de horas-máquina, disporão de horímetro. As máquinas deverão estar equipadas com horímetros em pleno funcionamento, sendo estes indispensáveis para o registro preciso do horário de início e término de cada serviço, de modo a assegurar a correta apuração das horas efetivamente trabalhadas.

**4.3.7.** A máquina rodoviária contratada deve possuir licença de operação válida e regular, bem como atender as demais exigências da legislação de trânsito vigente.

**4.3.8.** O prazo de execução do objeto será de no máximo 7 (sete) meses, a contar da assinatura do contrato.

**4.3.9.** Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da contratante, sendo devidamente justificado e com anuência da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado preferencialmente em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos equipamentos, fornecimento de nota fiscal e após vistorias pelos responsáveis pela fiscalização do Município. Em caso de dificuldade financeira do Município o pagamento será de acordo com a disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em observância ao Decreto-Executivo nº 5.923/2023 e em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033 de 13 de maio de 2015*.*

**5.2.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5.3.** Serão processadas as previdenciárias (IN RFB nº 2.110/2022) conforme a Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012 e o artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº. 5801 de 21 de fevereiro de 2022, que já devem estar inclusas no valor proposto para os produtos e serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**6.2.** Das obrigações:

**6.2.1** constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado e;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

**c)** responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

**6.2.2** constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**b)** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**c) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**7.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

A) dar causa à inexecução parcial do contrato – Multa de 10% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo– Multa de 20% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

C) dar causa à inexecução total do contrato - Multa de 15% sobre o valor total adjudicado no item inadimplido pelo licitante, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

D) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado - Será aplicado a penalidade multa de 5% do valor total do contrato, acrescido de 1 % por dia útil de atraso, limitada a 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual).

**7.2.** Demais infrações cometidas na vigência deste instrumento serão regidas pelo disposto no subitem 14 do **edital nº 143/2025, pregão nº 74/2025 - eletrônico, processo de compras nº 143/2025**, independentemente de menção expressa neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas para a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

|  |  |
| --- | --- |
| **07**  1071 | **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS, URBANOS E TRÂNSITO**  Recuperação de Estradas Vicinais (Convênio FPE nº 322/2025) |
|  |  |
| **3.3.90.30.54.00.00**  **3.3.90.30.21.00.00** | **Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias**  **Manutenção e Conservação de Estradas e Vias** |

**CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADES DOS PRODUTOS**

**9.1.** Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor, atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.2.** Este contrato poderá ser extinto pelas formas determinadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**10.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O CONTRATANTE, através do seu responsável nomeado por Portaria, exercerá ampla e irrestrita fiscalização dos serviços empreitados, tal como retro preconizado, objetivando assegurar a correta e adequada execução dos mesmos.

**11.2.** Demais disposições ligadas à gestão e fiscalização contratual, deverão observar o disposto Decreto Municipal nº 5.924.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS LEGAIS**

**12.1.** Todos os tributos, quer sejam federais, estaduais, ou municipais decorrentes da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** **COMPETENTE**

**13.1.** O FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado, na presença das testemunhas abaixo.

Ajuricaba/RS, 00 de xxxxx de 2025.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Aprovo: EGONE FRANCISCONI REIMANN

Assessor Jurídico – OAB/RS 125386 Registre-se e Publique-se.

SUBANEXO A – Plano de Recuperação de Estradas Vicinais

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | | | | | | | | |
| Localidade (denominação) | Quilometragem de recuperação (Km) | Necessidade de Reparo: | | Materiais necessários | | Quantidade (m3) | Serviços necessários | | Quantidade (horas-máquina) |
| 1. Recuperação de estradas vicinais Linha 19/Linha 18 (Início Ponto sobre o Arroio Cachoeira (-28.24648, -53.77049) e Fim sobre a Ponte do Rio Ijuí (-28.28663, -5378074) | 6 Km |  | Recomposição do leito |  | Pó de brita |  |  | Trator Esteira |  |
|  |  | Drenagem |  | Brita 0 |  | x | Escavadeira Hidráulica | 280 |
|  |  | Ausência de abaulamento |  | Brita 1 |  |  | Retroescavadeira |  |
|  |  | Ausência de material ligante | x | Brita 2 | 150 | x | Rolo Compactador | 88 |
|  | x | Manutenção |  | Brita 3 |  | x | Caminhão | 389 |
|  |  |  |  | Brita 4 |  |  | Motoniveladora (Patrola) |  |
|  |  |  |  | Cascalho |  |  | Pá Carregadeira |  |
|  |  |  |  | Saibro |  |  | Caminhão Prancha |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2.Recuperação de estradas vicinais Linha 19, com início na coordenada -28.22847, -53.77107 e final coordenada -28.22387 -53.77123) |  |  | Recomposição do leito |  | Pó de brita |  |  | Trator Esteira |  |
|  | 0,5 Km |  | Drenagem |  | Brita 0 |  |  | Escavadeira Hidráulica |  |
|  |  |  | Ausência de abaulamento |  | Brita 1 |  |  | Retroescavadeira |  |
|  |  |  | Ausência de material ligante | x | Brita 2 | 150 | x | Rolo Compactador | 8 h |
|  |  | x | Manutenção |  | Brita 3 |  | x | Caminhão |  |
|  |  |  |  |  | Brita 4 |  |  | Motoniveladora (Patrola) |  |
|  |  |  |  |  | Cascalho |  |  | Pá Carregadeira |  |
|  |  |  |  |  | Saibro |  |  | Caminhão Prancha |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gilmar Antonio Marquezin

Engenheiro Civil CREA 66.403

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ajuricaba/RS, 24 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Paulo Claudio Dolovitsch - Prefeito

SUBANEXO B – Memorial Descritivo de Recuperação de Estradas Vicinais por localidade

|  |  |
| --- | --- |
| **Memorial Descritivo de execução: descrever as etapas de recuperação ou manutenção** | |
| **Localidade (denominação):** | **Procedimento de recuperação:** |
| 1. 1. Recuperação de estradas vicinais Linha 19/Linha 18 (Início Ponto sobre o Arroio Cachoeira (-28.24648, -53.77049) e Fim sobre a Ponte do Rio Ijuí (-28.28663, -5378074) | Manutenção de leito de estrada com largura média de 6m e extensão de 6 Km, com motoniveladora (executado com máquinas do município) com aplicação de cascalho na espessura média de 20 cm compactado, retirado de cascalheira de propriedade do município com auxílio de escavadeira hidráulica e transportado com caminhão basculante de 12 m3 com uma DMT de 10 Km, espalhado com motoniveladora do município, posterior compactação do cascalho com rolo compactador; e no trecho de 500 m , partindo da ponte sobre o Arroio Cachoeira, aplicação de camada de 5 cm de brita nº 02, compactadas com rolo. |
| 2. 2. Recuperação de estradas vicinais Linha 19, com início na coordenada -28.22847, -53.77107 e final coordenada -28.22387 -53.77123) | Manutenção de leito de estrada com largura média de 6m e extensão de 500 m, com motoniveladora (executado com máquinas do município) com aplicação de brita nº 2, na espessura média de 5 cm compactado com rolo compactador. |
| 3 |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GILMAR ANTONIO MARQUEZIN – Engº Civil CREA/RS 66.403

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PAULO CLAUDIO DOLOVITSCH - Prefeito

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ajuricaba/RS, 24 de janeiro de 2025.